

**Ementa: Trata de exame da possibilidade de exercício provisório de Professor de 3º grau, em virtude de seu cônjuge ter sido aprovada em concurso público na Universidade Federal da Paraíba. (Ofício nº 139/2000-COGLE/SRH disponibilizado no servidor)**

Ofício nº 262/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 20 de Setembro de 2002.

Senhora Chefe,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de E-MAIL recebido nesta Coordenação-Geral em 20.9.2002, acerca do exame da possibilidade de exercício provisório de Professor de Ensino de 3º-Grau, em virtude de seu cônjuge ter sido aprovada em concurso público na Universidade Federal da Paraíba, informamos que pode ser aplicado o entendimento exarado no Ofício nº 139/2000-COGLE/SRH, de 5.6.2000, cópia anexa, ou seja, o mesmo poderá ter exercício provisório desde que para cargo equivalente ao ocupado nesse CEFET/MA, e desde que o cônjuge já tenha assumido as suas funções naquela Universidade, haja vista o que dispõe o § 2º do art. 84, da Lei nº 8.112/90:

*“Art. 84 omissis*

*§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também se encontra em exercício em órgão ou entidade da Administração Pública Federal e dos Municípios poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal e dos Municípios desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.” (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97)*

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora  
**CARLA EMÍLIA AMARAL FERREIRA**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão  
São Luis-Ma

jm/of0920a2002